

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE

CONTRATO

EDITAL Nº [●]

Processo [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO
CENTRAL-OESTE E LITORAL-SERIDÓ ATENDIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO
RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. TOMADOR: CONCESSIONÁRIA (“TOMADOR”).

2. SEGURADO: PODER CONCEDENTE (“SEGURADO”).

3. OBJETO DO SEGURO: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, nos termos do CONTRATO, devendo o SEGURADO ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo nas hipóteses previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 16, nos casos de inadimplemento contratual e aplicação de multa.

4. INSTRUMENTO: Apólice de seguro-garantia emitida por companhia seguradora devidamente constituída, autorizada a operar e registrada perante a SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A apólice de seguro-garantia deverá contemplar os valores indicados para cada período do CONTRATO, nos termos de sua Cláusula 16, reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acumulado do período compreendido entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão, conforme a Cláusula 16.6.

6. PRAZO: A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua constituição, devendo o TOMADOR renovar sua vigência de forma que a apólice permaneça em vigor até 180 (cento e oitenta) dias corridos, no mínimo, após o advento do termo contratual ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do TOMADOR, o que ocorrer por último.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

7.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.3. Em caso de confirmação do descumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, o SEGURADO terá direito de exigir da seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR;

7.4. Em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o SEGURADO poderá executar a apólice de seguro-garantia, para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.5. No caso de disputas judiciais entre a seguradora e o SEGURADO, a resolução do conflito deverá ocorrer na jurisdição de domicílio do SEGURADO.

A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade do TOMADOR ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos nas definições do CONTRATO.

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DA FIANÇA BANCÁRIA

1. O **BANCO FIADOR** obriga-se, perante o **PODER CONCEDENTE**, como fiador solidário da **CONCESSIONÁRIA** (“AFIANÇADA”), renunciando expressamente aos direitos previstos nos arts. 366, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como ao art. 794, § 3º, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), garantindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no **CONTRATO** oriundo da **LICITAÇÃO**, cujos termos, cláusulas e condições declara conhecer e aceitar.
2. Em caso de descumprimento, pela AFIANÇADA, de quaisquer obrigações decorrentes da legislação aplicável, normas regulamentadoras ou do CONTRATO, o BANCO FIADOR compromete-se a pagar ao PODER CONCEDENTE os valores indicados na Cláusula 16, reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acumulado entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão.
3. Dentro dos limites acima, o BANCO FIADOR também se obriga a ressarcir ao PODER CONCEDENTE eventuais prejuízos causados pela AFIANÇADA, incluindo multas aplicadas e não pagas espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA, bem como demais indenizações ou obrigações pecuniárias devidas. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
4. O BANCO FIADOR não poderá alegar qualquer objeção ou oposição da AFIANÇADA, ou por ela invocada, para se eximir do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.
5. Nenhum termo desta Carta de Fiança poderá ser alterado pelo BANCO FIADOR ou pela AFIANÇADA sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
6. Sempre que a AFIANÇADA utilizar parte do valor garantido por esta Carta de Fiança, o BANCO FIADOR deverá notificá-la imediatamente para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à recomposição do montante integral.
7. Caso o PODER CONCEDENTE ingresse em juízo para exigir o cumprimento das obrigações previstas nesta Carta de Fiança, o BANCO FIADOR será responsável pelo pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais correspondentes.
8. A fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua constituição, podendo ser renovada por igual período.
9. A Carta de Fiança deverá estar devidamente contabilizada, em conformidade com os regulamentos do Banco Central do Brasil, além de atender integralmente à legislação e regulamentação aplicáveis.
10. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA deverão comprovar que os signatários desta Carta de Fiança possuem poderes para prestar a fiança em nome das respectivas instituições.
11. O BANCO FIADOR deverá comprovar capital social de R\$ [•] ([•] reais), bem como estar autorizado pelo Banco Central do Brasil a emitir Cartas de Fiança, garantindo que o valor desta Carta, no montante de R\$ [•] ([•] reais), esteja dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos nas definições do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[denominação social da CONCESSIONÁRIA]

[nome do responsável para contato, no caso de pessoa jurídica]

Dados para contato: [●]